



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. C.G.C. 31.796.584/0001-87

LEI Nº 69/90

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam isentos de tributos municipais, os imóveis urbanos de propriedade da Associação Tadeusz Krok de Desenvolvimento Comunitário de Águia Branca, localizados nesse Município.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo, estende-se aos tributos previstos no corrente exercício, como também aos anteriores, em débito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

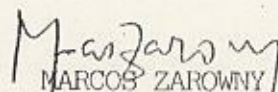
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 06 de setembro de 1990.


JOSE FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


MARCOS ZAROWNY

Secretário Municipal de Administração